

LEI Nº 2.329, DE 23 DE ABRIL DE 1.978

LEI QUE DÁ A LEGISLAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E EM OUTRAS -
PROVINCÍAS.

JOÃO ALGALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado
de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Por-
to Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É assegurado aos proprietários de imóveis ci-
tuados no Município, o direito de obter junto à Prefeitura Muni-
cipal a legalização das construções que existam, desde que obedea-
m às disposições desta lei.

ARTIGO 2º - O interessado na legalização das construções
afetadas deverá providenciar previamente a Prefeitura Municipal
instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão da situação cadastral do Município;
- b) Escritura do imóvel;
- c) "Croquis" elucidativo, em duas vias, do imóvel, no
qual deverão ser indicadas, com legenda e esboços pro-
prios, as parâmetros e áreas das seguintes elementos:
 1. terreno;
 2. construção legalizada;
 3. construção a legalizar;
 4. total da construção.

- d) Declaração de que a legalização não implicará no re-
conhecimento, por parte da Prefeitura Municipal, do
direito de propriedade do declarante.

ARTIGO 3º - A legalização cadastral autorizada por esta
lei será fornecida através do Alvará fornecido pela Prefeitura Mu-
nicipal e será condicionada aos seguintes requisitos:

- a) que a construção a ser legalizada tenha sido efetuada
em imóvel integrante do loteamento, desmembramento ou lotes legali-
zados;
- b) que o interessado recolha de forma simples e corres-
pondente taxa de expediente.

ARTIGO 4º - Somente gozarão dos benefícios desta lei os
interessados que efetuarem os respectivos pedidos até 31 de dezem-
bro de 1.978.

ARTIGO 5º - Fica isento do pagamento dos tributos de
competência do município incidentes sobre a construção, os pro-
prietários que se utilizarem desta lei para a legalização mais previa-
ta.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua po-